



Nova Odessa, 27 de dezembro de 1.990.

LEI 1.233, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre a concessão de subvenção para transporte de estudantes carentes de recursos financeiros, residentes no Município e dá outras providências."

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção para transporte a estudantes de escolas públicas e particulares, de nível de segundo grau e superior, situadas fora do município, mediante o pagamento de até 50% (Cinquenta por cento) das respectivas despesas.

Art. 2º) - A subvenção será concedida ao estudante que preencha os seguintes requisitos:

I - Resida no município,

II - Seja carente de recursos financeiros, cuja forma verificação e seleção a serem efetuadas pela comissão referida no artigo 4º desta Lei,

III - Frequente cursos não existente no Município.

Art. 3º) - Ficará automaticamente cancelada a subvenção quando o estudante abandonar o curso que frequenta ou apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) /

.....continua na folha 02.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

.....continuação da folha 01.....

das aulas sem justificativa relevante.

Art. 49) - (VETADO).

§ único - (VETADO).

Art. 59) - A subvenção será concedida mediante a apresentação do competente comprovante expedido pela Empresa em nome do beneficiário por meio do qual se apure o valor gasto mensalmente.

§ único - Junto com o comprovante mencionado neste artigo o estudante apresentará atestado de frequência escolar.

Art. 60) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão, no exercício de 1.991, por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

300 - Administração

330 - Serviços Gerais

3.254 - Apoio Financeiro a Estudantes

§ único - Os orçamentos seguintes consignarão dotações específicas para atender esta Lei.

Art. 70) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

AOS 27 de DEZEMBRO DE 1.990

  
MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA; NA MESMA DATA.